



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 909/2019



Institui o “Dia do Descarte Solidário”, que consiste em receber doações de materiais reutilizáveis, promovendo a correta destinação final no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providencias. **EXARA-SE PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.**

AUTOR: DEP. BUBA GERMANO

RELATOR: DEP. POLLYANA DUTRA

P A R E C E R N ° 836 /2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 909/2019, de iniciativa do Excelentíssimo Deputado Buba Germano, o qual *“Institui o Dia do Descarte Solidário”, que consiste em receber doações de materiais reutilizáveis, promovendo a correta destinação final no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providencias.*”.

A matéria legislativa em epígrafe constou no expediente do dia 10 de setembro de 2019.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado da Paraíba, o Dia do Descarte Solidário, que ocorrerá uma vez ao mês, em cada uma das regiões da cidade.

Em sua justificativa o autor do projeto destaca que o projeto visa arrecadar e doar objetos que poderão servir para famílias carentes, objetivando promover na sociedade uma educação ambiental duradoura e exercitar o espírito de solidariedade da população através do descarte consciente de matérias em condições adequadas para reutilização, evitando o desperdício e geração de lixo no meio ambiente.

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que, genericamente, a instituição de dias no calendário estadual não é de iniciativa exclusiva do Governador, pois não se insere no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

De outra banda, esta mesma competência legislativa específica não está expressamente prevista no corpo constitucional, mas também não é vedada, de maneira que concluímos que a instituição de dias no calendário oficial se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição federal. Vejamos:

“Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.”

Nesse contexto, entendemos que a propositura é constitucional e juridicamente perfeita, estando de acordo com a legislação federal e com as regras constitucionais de



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

competência legislativa, não havendo portanto nenhum empecilho de ordem legal que justifique a rejeição da proposta.

Diante do exposto e depois de retido exame da matéria, esta relatoria opina, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 909/2019**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 05 de novembro de 2019.

Pollyanna Dutra
DEP. POLLYANNA DUTRA

Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

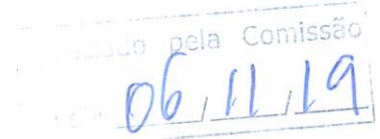
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 909/2019, nos termos do voto do relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 05 de novembro de 2019.

Pollyanna Dutra
X **DEP. POLLYANNA DUTRA**

Presidente



Júnior Araújo
X **DEP. JÚNIOR ARAÚJO**
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

Tovar Correia Lima
X **DEP. TOVAR CORREIA LIMA**
Membro

Camila Toscano
X **DEP. CAMILA TOSCANO**
Membro

DEP. RICARDO BARBOSA

Edmilson Soares
X **DEP. EDMILSON SOARES**